



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 53/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Marcio Mauro Leite de Souza** portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa **VICTER COMERCIAL LTDA-EPP**, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 25, nº 50, loja 06, Ponta Grossa, Maricá, RJ, Cep: 24.914-440, CNPJ:02.923.493/001-67, neste ato representado por seu representante legal **Alcimar da Costa Motta**, portador do RG nº 08.522.179-4 IFP-RJ e inscrita no CPF sob nº 012.896.237-24 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.809 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

2	TRATOR AGRÍCOLA 4X4, MOTOR A DIESEL DE QUATRO CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL, CILINDRADA ENTRE 3800 E 4400 CM ³ , POTÊNCIA DE PELO MENOS 75CV A 2400 RPM, TRANSMISSÃO MECÂNICA SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 12 VELOCIDADES A FRENTE E 12 À RÉ COM SUPER-REDUTOR, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2000 UNID, CATEGORIA II, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 3800 UNID; EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,50 METROS, COM SISTEMA DE ENGATE AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR CATEGORIA II, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA A 540 RPM, INDICADA PARA CORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, PERMITE TRANSPOR OBSTÁCULOS E EFETUAR A ROÇADA NOS PLANOS HORIZONTAL E VERTICAL, EM ACLIVES E DECLIVES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO, PARA PRONTO USO, E POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.	UNID	3	R\$ 244.800,00	R\$ 734.400,00
10	SERRA CIRCULAR DE 185 mm, PARA CORTE ANGULAR RETO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 1100W.	UND	6	R\$ 915,00	R\$ 5.490,00
12	COMPRESSOR DE AR, PORTATIL E REBOCAVEL, PRESSAO DE TRABALHO DE 102PSI,DESCARGA LIVRE EFETIVA DE 200PCM,MOTOR DIESEL,EXCLUS IVE OPERADOR	UND	2	R\$ 146.200,00	R\$ 292.400,00
15	MOTOSOLDADORA PROFISSIONAL A GASOLINA, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 8,5CV A 3600 RPM, REFRIGERADO A AR, PARTIDA MANUAL POR SISTEMA DE CORDA RETRÁTIL, DOTADO DE SENSOR DE NÍVEL DE ÓLEO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE CORRENTE DE SOLDA DE 20 A 200A, CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 60% COM CORRENTE MÁXIMA. GERADOR AUTO-EXCITADO E SEM ESCOVAS COM POTÊNCIA NOMINAL DE GERAÇÃO DE 2500 WATTS EM 220V. O EQUIPAMENTO DEVE SER PORTÁTIL COM PESO MÁXIMO DE 60 UNID E POSSUIR AUTONOMIA APROXIMADA DE 3:30 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR JOGO DE CABOS DE SOLDA, PORTA ELETRODOS E TENAZ	UNID	2	R\$ 16.900,00	R\$ 33.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

21	ROÇADEIRA COSTAL ARTICULADA, COM LARGURA DE CORTE DE PELO MENOS 1,5M, NÚMERO MÁXIMO DE 2 FACAS, ROTAÇÃO DAS FACAS DE AO MENOS 150 RPM.	UND	4	R\$ 1.360,00	R\$ 5.440,00
22	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO VERTICAL, MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS (GASOLINA PURA) COM POTÊNCIA ENTRE 3,0 E 4,0CV, REGIME DE PERCUSSÃO DE 650 A 695 GOLPES POR MINUTO, IMPACTO DINÂMICO TOTAL COM SAPATA DE 350 X 280MM DE NO MÍNIMO 12,5 KN, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO ATÉ 65 CM EM SOLOS ARGILOSOS E PESO OPERACIONAL COMPREENDIDO ENTRE 65 E 68 UNID.	UND	4	R\$ 12.700,00	R\$ 50.800,00
23	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA, UNIDIRECIONAL, PARA SOLOS GRANULARES, DOTADO DE TANQUE D'ÁGUA E SISTEMA DE ASPERSÃO PARA SERVIÇOS DE REMENDOS ASFÁLTICOS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR A GASOLINA, DE 4 TEMPOS COM POTÊNCIA ENTRE 5,0 E 6,0CV, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 90 HZ, FORÇA CENTRÍFUGA (IMPACTO DINÂMICO) DE 21 KN, VELOCIDADE DE AVANÇO DE 22 M/MIN E LARGURA DA PLACA DE 500 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODAS PARA TRANSPORTE EM PEQUENOS DESLOCAMENTOS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 115 UNID.	UND	2	R\$ 10.400,00	R\$ 20.800,00
25	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA, REVERSÍVEL, DE GRANDE PORTE, PARA SOLOS GRANULARES, REVERSÃO ATRAVÉS DE COMANDO HIDRÁULICO INCORPORADO AO CABO DE MANOBRA COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR A DIESEL, DE 4 TEMPOS COM POTÊNCIA ENTRE 10,0 E 12,0CV, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 69 HZ, FORÇA CENTRÍFUGA (IMPACTO DINÂMICO) DE 40 KN, VELOCIDADE DE AVANÇO DE 20 M/MIN E LARGURA DA PLACA DE 600 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODAS PARA TRANSPORTE EM PEQUENOS DESLOCAMENTOS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 360 UNID.	UNID	2	R\$ 38.800,00	R\$ 77.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

26	CORTADORA DE PISOS DE CONCRETO E ASFALTO, MOTOR A GASOLINA, 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA DE 13CV A 3600 RPM, PARA DISCO DIAMANTADO COM DIÂMETRO ENTRE 300 E 450MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE DE 160MM COM DISCO DE 450MM REGULAVEL ATRAVES DE MANIVELA DE AJUSTE FINO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR TANQUE DE ÁGUA PARA REFRIGERAÇÃO DO DISCO DE CORTE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 35 LITROS E POSSUIR SISTEMA QUE PERMITA A TROCA DO LADO DO CORTE (REVERSÍVEL). O EQUIPAMENTO DEVE SER ROBUSTO COM PESO MINIMO DE 130 UNID.	UND	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.245.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Marcio M. Leite de Souza
Secretário de Administração
Mat. 103.002

Alcimar da Costa Motta
VICTER COMERCIAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____